



PROCESSO N.º 1415/03

PROTOCOLO N.º 5.717.662-8/03

PARECER N.º 313/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ABATIÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2694/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio, Município de Abatiá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência junto ao estabelecimento de ensino em 12/02/04, informando que os profissionais indicados para as disciplinas Filosofia e Sociologia não comprovaram habilitação específica e retornou a este Conselho, em 16/06/04, sendo anexadas as folhas 181/193-CEE.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 255/83 (cf. Parecer n.º 2577/03-CEF/SEED, fl. 172).

A Resolução n.º 3360/97 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino de 2.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997, sendo prorrogado por mais dois (02) anos através da Resolução n.º 3887/99, a partir do início do ano letivo de 1999.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 171/03, o NRE de Jacarezinho informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 170) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 22/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 166).



PROCESSO N.º 1415/03

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf. fl. 171) e Parecer n.º 2577/03–CEF/SEED (cf. fl. 172), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio, Município de Abatiá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ficam convalidados os atos escolares praticados, regularizando o funcionamento da instituição desde o ano letivo de 2001 até a presente data.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 28 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.